



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 30 DE JUNHO DE 1.995

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Saúde celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, para fins que especifica.

João Aparecido Bertanha, **Prefeito Municipal de Iracemápolis**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Iracemápolis – SP, autorizado a celebrar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, entidade legalmente reconhecida de fins filantrópicos, inscrita no CGC MF sob nº 51.473.692/0001-26, localizado a Avenida Antonio Ometto, 675 – Limeira SP.

Art. 2º A entidade conveniente prestara aos munícipes de Iracemápolis os seguintes serviços médicos hospitalares:

I – exames laboratoriais, inclusive de radio-imunoensaios;

II – raio-X/simples;

III – raio-X/contraste;

IV – ultra-sons;

V – tomografia / computadorizada:

a) eletroencefalograma;

b) eletrocardiograma;

c) endoscopia;

d) cirurgias eletivas;

VI – internações em geral.

Art. 3º A entidade conveniente emitirá fatura dos serviços prestados no final de cada mês e enviará à Prefeitura até o dia cinco do mês subsequente, sendo o pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, destinará uma Vera mensal de R\$ 2.800,00, atualizados monetariamente pelo I.P.C.R. ou outro índice adotado pelo governo federal, para cobrir as despesas dos serviços de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerará do orçamento 4.1-3132-1375428.2017 vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 6º A entidade conveniente deverá prestar contas ao município nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iracemápolis 30 de junho de 1995.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

Minuta /Convênio

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis, sito à Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, neste Município, C.G.C.M.F. nº 45.787.159/0001-11, legalmente representada pelo Prefeito Municipal o Senhor ....., RG nº, ..... e CPF nº ....., residente à ....., nº - Iracemápolis – SP, por este instrumento, simplesmente denominado CONVENENTE;

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIEMIRA, sito à Rua ....., nº, Limeira, C.G.C.M.F nº .....Legalmente representada pelo seu Presidente o Senhor....., Rg nº ..... e CPF nº ....., residente à Rua ....., por este instrumento simplesmente denominado CONVENIADO, celebram o presente convênio, na fórmula das cláusulas seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do, presente Convênio a prestação do seguintes serviços médicos hospitalares, pela Santa Casa de Limeira, à população de Iracemápolis:

- a) todos os exames de laboratório de análises clínicas, inclusive os de rádio – imunoenaios;
- b) RX – simples e RX – contraste, livre demanda;
- c) ultra-som – com agendamento;
- d) tomografia computadorizada mediante guia de encaminhamento e agendamento prévio;
- e) eletroencefalograma e eletrocardiograma, mediante guia de encaminhamento e agendamento prévio;
- f) endoscopia - com agendamento prévio; e,
- g) cirurgias eletivas.

## CLÁSULA SEGUNDA

Do Valor do Convênio

O valor total do presente Convênio é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Município, reajustado mensalmente pelo IPCR ou outro índice adotado pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários da Fazenda Municipal e irão onerar o elemento econômico 4.1.3132.13.75.428.2017 da dotação orçamentária do corrente exercício e exercícios vindouros da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados mensalmente a entidade conveniada até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a emissão da fatura dos serviços prestados no final de cada mês, no valor Máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), reajustado mensalmente pelo IPCR ou outro índice adotado pelo Governo Federal.

§ 2º Os recursos transferidos pela D.M.S. à entidade conveniada, serão pagos em cheque nominal a entidade, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, adequados às necessidades dos usuários.

## CLÁUSULA QUARTA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- a) pela prefeitura: a Diretoria Municipal de Saúde, doravante denominada D.M.S.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

b) pela entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, doravante denominada SANTA CASA.

§ 1º Compete a D.M.S:

a) analisar e propor a documentação técnica do convênio, a documentação administrativa para formalização do processo;

b) analisar as Prestações de Contas em conjunto com a Diretoria Financeira, nos termos da legislação pertinente;

c) acompanhar e supervisionar a execução do convênio;

d) autorizar o repasse a Santa Casa, dos recursos alocados, de acordo de acordo com a cláusula terceira do presente convênio; e

e) efetuar a coleta dos exames laboratoriais em Iracemápolis, por pessoal da D.M.S.

§ 2º Compete a Santa Casa:

a) executar diretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira;

b) submeter à aprovação da D.M.S., com antecedência de 15 dias, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) colocar à disposição da D.M.S, a documentação referente a aplicação dos recursos , permitindo a ampla fiscalização;

d) responsabilizar-se pelo custo maior do valor deste convênio que casualmente venha ocorrer;

e) emitir a fatura dos serviços prestados no final de cada mês e entregar à Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

f) prestar contas anuais até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, se prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência de um ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por motivo relevante e ou de interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo prévia autorização, sempre observadas as disposições legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido amigavelmente ou judicialmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo havendo algum dos seguintes motivos:

a) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

b) se a conveniada tiver decretado sua falência ou insolvência civil;

c) pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;

d) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente convênio;

e) se a conveniada transferir o presente convênio, ou a sua execução a terceiros no todo ou em parte.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Do Foro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira para dirimir duvidas da execução deste convênio, após esgotadas as instancias administrativas, reservando-se a Prefeitura, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Iracemópolis

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Limeira